



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

LEI N.º 0109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, e dá outras providências”.

PL nº 002/2014 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Autógrafo nº 039/2013

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Estância Turística de Bananal/SP, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Controle Interno verificar, quanto aos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, bem como apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Bananal.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno serão designados por portaria da Presidência da Câmara Municipal para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de janeiro da cada exercício.

13 fe



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno farão jus a um adicional mensal de 30% (trinta por cento), a título de gratificação de função, a ser calculada sobre o vencimento base do servidor, que não se incorporará para todos os efeitos legais aos respectivos vencimentos.

§ 3º - Caberá à própria Comissão Permanente de Controle Interno estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

I - realização de reuniões periódicas, registradas em livro próprio de atas;

II - emissão de relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

III - elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de relatório de análise do controle interno;

IV - transmissão de orientações aos diversos setores da Câmara Municipal a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

§ 4º - Compete, ainda, à Comissão Permanente de Controle Interno:

I - Verificar o cumprimento das determinações da Lei 4320/64 e instruções normativas do TCE/SP quanto ao controle e levantamento patrimonial do Poder Legislativo;

II - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive os administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

III – Verificar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

IV - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.

Parágrafo único - O servidor que exerce funções na Comissão Permanente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 5º - Caso a Comissão Permanente de Controle Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara Municipal, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II - deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de comunicado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de fevereiro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 27 de fevereiro de 2014.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo